DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9913/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7479/2018
PROTOCOLO	: 1914768
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL – AGRAER
ORDEN. DE DESPESAS	: ANDRÉ NOGUEIRA BORGES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2018
CONTRATADA	: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CHASSI E UMA CARROCERIA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 148.600,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CHASSI E UMA CARROCERIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 28/2018, celebrado entre a ***Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural* – AGRAER** e a empresa ***kcinco caminhões e ônibus* LTDA.**, tendo por objeto a aquisição de um veículo tipo caminhão chassi e uma carroceria para atender às necessidades das famílias de agricultores das Aldeias Indígenas do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, com valor contratual de R$ 148.600,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 3/2018 e da formalização do Contrato nº 28/2018 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 138/144 sua Análise ANA – 20422/2018, manifestando-se pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 12382/2019 (p. 160) opinou pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato em comento (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada aos autos, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, mediante o Pregão Eletrônico n.º 3/2018, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 28/2018.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 3/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, da RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 28/2018 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, da RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação de Pública (3ª fase).

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

dko